

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 356/2020

Processo Administrativo nº 1853/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli

Objeto – Fornecimento de equipamentos de academia ao ar livre, destinados a praça da Rua Cláudio Manoel da Costa Jardim Santa Cruz, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Governo.

Referente – Pregão Eletrônico nº 48/2020

Valor Total – R\$2.760,00(dois mil, setecentos e sessenta reais)

Vigência – 45(quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

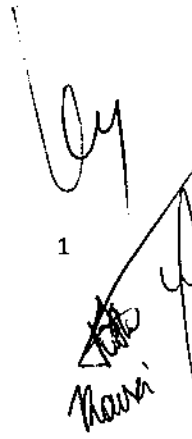
Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. **Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63 e pelo **Secretário de Governo**, Sr. **Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, e pelo, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli**, sediada a Avenida Brasília nº461, Santa Cecília, CEP:13140-344 Telefone: (19)3363-1051, Email: licita@milla.net.br, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº10.555.495/0001-79 e Inscrição Estadual nº513.464.200.110, neste ato representada pela Sra. **Tatiana Ferreira Demétrio**, brasileira, solteira, representante legal, portadora do RG 30866.053-5 e do CPF nº327.605.368-31, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de academia ao ar livre, destinados a praça da Rua Cláudio Manoel da Costa – Jardim Santa Cruz, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Governo.

Item	Produto	Descrição/ Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
04	Giro Vertical Duplo - Deficiente Físico	Aparelho de giro vertical duplo para Portador de Deficiência Física Marca: Ginast/AS294	03	R\$920,00	R\$2.760,00
Valor Global: R\$2.760,00					

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG: 41.952.287-6, e CPF: 336.669.758-1 da Secretaria de Esportes e Lazer.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo, da Secretaria de Governo, e será de responsabilidade do Município de Salto.

Ficha	Dotação	Fonte
801	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.08.100260	Emenda Parlamentar Individual
802	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.08.100261	Emenda Parlamentar Individual
803	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.08.100262	Emenda Parlamentar Individual
1047	02.02.02.449051.15.451.0003.2.616.01.110000	Emenda Parlamentar Individual

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação será de 45(quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

4.1. O prazo de entrega/execução será de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.2. Os aparelhos serão instalados pelo Município de Salto.

4.3. O local de entrega dos equipamentos será o Centro Esportivo “João Luis Guarda”, sito a Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 475 – Jardim Bandeirantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, sendo a forma de entrega total, com medição única, partir da apresentação da nota fiscal, após atestado pelo gestor da secretaria solicitante e do protocolo do documento fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 48/2020 e Contrato Administrativo nº356/2020.

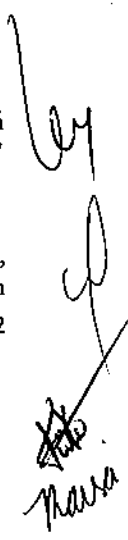
5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem

justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

7.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

7.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

7.5. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do



Município de Salto nº 1.382/90(Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 48/2020.

7.6. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de novembro de 2020.



Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

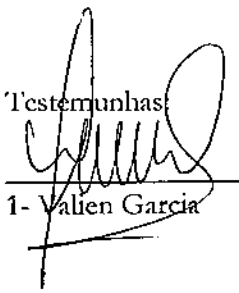
Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Governo

Letiane Luiza Damitio
Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli
Contratada

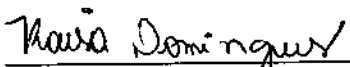
10.555.495/0001-79
MILLAEQUIPAMENTOS
METALURGICOS EIRELI - EPP
Av. Brasília, nº 461
Santa Cecília - CEP: 13140-344

PAULÍNIA - SP

Testemunhas:



1- Valen Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 356/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DESTINADOS A PRAÇA DA RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA JARDIM SANTA CRUZ, A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA DE GOVERNO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: Eliano Apolinário de Paula
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 040.093.568-63

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 040.093.568-63

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Tatiana Ferreira Demétrio
Cargo: Representante Legal
CPF: 327.605.368-31

Assinatura: _____

10.555.495/0001-79

MILLAEQUIPAMENTOS
METALURGICOS EIRELI - EPP

Av. Brasília, nº 461
Santa Cecília - CEP: 13140-344

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mário Gilmar Mazetto
Cargo: Secretário de Governo
CPF: nº 795.735.338-04

Assinatura: _____

PAULÍNIA - SP

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

6
Mauricio
Fels